
EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 /2025 – PROPOSIÇÃO 030/2025

Modifica a redação do Projeto de Lei nº 030/2025, que DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE GUIA DE TURISMO CADASTRADO NA CATEGORIA DE GUIA REGIONAL NAS EXCURSÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 1º. O artigo 2º do Projeto de Lei 030/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para os efeitos desta lei, é considerado guia de turismo o profissional que, devidamente cadastrado no **Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur)**, do **Ministério do Turismo**, exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 17 de março de 2025.

MANOEL MISSIAS
BEZERRA:891146
20391

Assinado de forma digital
por MANOEL MISSIAS
BEZERRA:89114620391
Data: 2025.03.17
11:16:22 -03'00'

MISSIAS DIAS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a redação do art. 2º da proposição, tendo em vista que o guia de turismo profissional deve estar cadastrado junto ao Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo, conforme previsto na Lei nº 11.771/2008.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 17 de março de 2025.

MANOEL MISSIAS
BEZERRA:891146
20391

Assinado de forma digital
por MANOEL MISSIAS
BEZERRA:89114620391
Data: 2025.03.17
11:16:41 -03'00'

MISSIAS DIAS
Deputado Estadual